

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA "CASA ESPÍRITA LUIZ PICELLI – CELP"

CNPJ/MF sob nº. 37.965.614/0001-18

Registro nº. 7.183 Livro A-031 (Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maringá PR)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E DA NATUREZA JURÍDICA

Artigo 1º - A CASA ESPÍRITA LUIZ PICELLI, ", inscrita sob o CNPJ/MF sob nº. 37.965.614/0001-18, doravante denominada pela sigla CELP, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza de "Organização Religiosa de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas deliberações de Assembleias e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, gozando de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

Artigo 2º - A CELP tem sede na Rua Dona Leonor de Held, nº. 88, Casa B, Jardim Alvorada, CEP 87033-010, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, podendo mudar de sede, abrir filiais, agências, escritórios, oficinas, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A CELP tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A CELP tem por finalidade os seguintes objetivos sociais:

- I) Divulgação da Doutrina Espirita, segundo os preceitos do codificador Alan Kardec;
- II) Promoção humana e fraterna, ante os princípios doutrinários espíritas, onde, fora da caridade não há salvação;
- III) Assistência social sem quaisquer fins lucrativos, prestando serviços no atendimento às famílias, indivíduos e grupos sem qualquer distinção de crença, gênero e/ou orientação sexual, raça, cor, etnia, que se encontram em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, compreendo todo o âmbito da Cidade e Comarca de Maringá – PR;
- IV) Atender aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia na execução dos programas;
- V) Promover a educação por meio de palestras presenciais e *on-line* de cunho científico e/ou religioso, exercido por profissional competente para o ato,
- VI) Promover a assistência social em prol da dignidade da pessoa humana;
- VII) Estimular o estudo e desenvolvimento de pesquisas científicas doutrinárias Kardecistas e afins, de caráter geral e indiscriminatório;
- VIII) Promover cursos e palestras gratuitos sobre a doutrina espírita;
- IX) Promover cursos e palestras gratuitos sobre ética, convivência familiar, combate ao suicídio e outros;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA “CASA ESPÍRITA LUIZ PICELLI – CELP”

CNPJ/MF sob nº. 37.965.614/0001-18

Registro nº. 7.183 Livro A-031 (Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maringá PR)

- X) Promover cursos gratuitos sobre artesanato, como forma de fomentar o trabalho profissionalizante autônomo na comunidade maringaense;
- XI) Atendimento fraterno e psicológico gratuito, exercido por profissional devidamente registrado no órgão de classe profissional;
- XII) Promover a arrecadação e distribuição gratuitos de alimentos à população carente do município de Maringá; e
- XIII) Estimular a educação e a leitura pedagógica, mediante disponibilização à comunidade Maringaense, do acervo de livros que compõem a biblioteca física e virtual da CELP, indiscriminadamente.

Artigo 5º - Para atingir as suas finalidades a CELP deverá operar suas atividades mediante doações de recursos físicos, humanos e financeiros observados os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedada toda e qualquer forma de discriminação de raça, cor, gênero ou religião;
- b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- d) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive via *fac-símile*, do encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame dos membros.

Artigo 6º - A CELP, por não ter finalidades lucrativas, não distribuirá entre seus membros, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, dividendos, lucros ou resultados, devendo eventual resultado positivo ser destinado exclusivamente à aplicação em suas atividades institucionais.

Artigo 7º - A CELP não terá atuação política partidária ou classista, haja visto sua natureza ecumênica e de sua função social.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 8º - O patrimônio da CELP é constituído:

- I - Pelas dotações iniciais, em bens móveis, imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO
SOCIAL DA “CASA ESPÍRITA LUIZ PICELLI – CELP”

CNPJ/MF sob nº. 37.965.614/0001-18

Registro nº. 7.183 Livro A-031 (Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maringá PR)

II - Por doações, auxílios, patrocínios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos; e

III - Por bens e direitos que venha a adquirir gratuita ou onerosamente.

Artigo 9º - Constituem receitas da CELP:

I - As provenientes da administração do seu patrimônio;

II - As provenientes de contribuições, parcerias, convênios, doações, patrocínios realizados por pessoas físicas, jurídicas, públicas, privadas, nacionais ou internacionais; e

III - As decorrentes do exercício de suas atividades, inclusive superávits resultantes de promoções e rendas eventuais.

Parágrafo único - O patrimônio e as receitas da CELP só poderão ser aplicados na realização de seus objetivos sociais, sendo vedado qualquer investimento em operações estranhas ao objeto social.

Artigo 10º – As despesas da CELP resultam de:

I - Aquisição de material necessário ao seu trabalho;

II - Despesas decorrentes de suas atividades; e

III - Despesas com sede, manutenção, e contas de consumo.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos e demais atos de cunho financeiro deverão ser efetuados pelo Presidente, em consonância com o a alínea “c)” do Artigo 22º deste, observadas ainda, de forma cumulativa, o artigo 25º do instrumento em comento, quanto às funções do Tesoureiro.

Parágrafo Segundo - Ao final do mandato, a Diretoria prestará contas de sua gestão à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

Artigo 11º - A CELP é constituída por número ilimitado de membros, pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para a realização de seu objeto social, distribuídos nas seguintes categorias:

I - MEMBROS FUNDADORES: os presentes na Assembleia de Constituição da CELP, bem como aqueles que contribuíram para a fundação da CELP e todos aqueles assim qualificados;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA "CASA ESPÍRITA LUIZ PICELLI – CELP"

CNPJ/MF sob nº. 37.965.614/0001-18

Registro nº. 7.183 Livro A-031 (Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maringá PR)

II - MEMBROS ADMITIDOS: os que forem posteriormente admitidos pela Diretoria da CELP.

Parágrafo Primeiro - A admissão e exclusão de membros serão feitas mediante pedido prévio aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - A perda da qualidade de "membro" somente será admissível mediante pedido do próprio membro ou havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: **(I)** violação do Estatuto Social; **(II)** difamação e/ou calúnia e/ou injúria contra a CELP, contra seus membros; **(III)** atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais; **(IV)** desvio dos bons costumes; **(V)** conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; **(VI)** indisciplina e desobediência às regras vigentes.

Artigo 12º - São direitos de todos os membros, respeitados o presente Estatuto e os demais Regulamentos Internos, e desde que em dia com suas obrigações e atividades:

I - Participar das atividades promovidas pela CELP, direta ou indiretamente, beneficiando-se das ações sociais realizadas e colaborando com o seu objetivo;

II - Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto em iguais condições com os demais;

III - Requerer sua exclusão do quadro de membros; e

IV - Defender-se em Assembleia Geral caso esteja em pauta pedido de exclusão do mesmo, podendo pleitear a sua permanência.

Artigo 13º - São deveres de todos os membros:

I - Concorrer para a realização dos objetivos sociais previstos no presente Estatuto, bem como das deliberações que implementarem tais objetivos em Assembleia Geral ou Reunião da Diretoria;

II - Cumprir com todas as obrigações previstas no presente Estatuto, bem como nos demais Regulamentos Internos;

III - Exercer com zelo e decoro o(s) cargo(s) para o(s) qual(is) for eleito ou nomeado;

IV - Participar assídua e pontualmente de todas as atividades agendadas;

V - Zelar pela conservação dos bens da CELP;

VI - Comunicar ao Secretário Geral, por escrito, mudança de endereço e/ou telefone, seja comercial, residencial ou celular; e

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA "CASA ESPÍRITA LUIZ PICELLI – CELP"

CNPJ/MF sob nº. 37.965.614/0001-18

Registro nº. 7.183 Livro A-031 (Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maringá PR)

VII - Manter a conduta e o comportamento adequados às atividades que desempenharem ou aos cargos que por ventura ocuparem.

Artigo 14º – Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos, ônus e dívidas ou qualquer outra obrigação assumida pela CELP.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Artigo 15º – Poderão ser excluídos os membros que:

I - Agirem com dolo, culpa inescusável ou má-fé em prejuízo da CELP;

II - Faltarem demasiadamente as atividades; e

III - Infringirem as regras do presente Estatuto, ou normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Os membros excluídos perdem todo e qualquer direito perante a CELP.

Parágrafo Segundo - Não será restituído qualquer valor monetário angariado com qualquer tipo de doação, ou contribuição em prol da CELP, tampouco caberá ressarcimento ou qualquer tipo de contraprestação pelo trabalho eventualmente prestado ou dedicado no desempenho de cargos, funções, ou nas promoções realizadas pela entidade.

Parágrafo Terceiro - A exclusão será deliberada pela Diretoria, sendo submetida, posteriormente, à Assembleia.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 16º - A estrutura organizacional da CELP é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior, direção, fiscalização e aconselhamento, respectivamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Colégio dos Membros Fundadores.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA "CASA ESPÍRITA LUIZ PICELLI – CELP"

CNPJ/MF sob nº. 37.965.614/0001-18

Registro nº. 7.183 Livro A-031 (Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maringá PR)

Artigo 17º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da CELP, formada por todos os membros, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da CELP.

Parágrafo Único: Cada membro terá direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral.

Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, por deliberação da Diretoria, e extraordinariamente mediante convocação pelo Presidente, pelo Colégio dos Membros Fundadores, ou pelo número mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Aprovar a orientação geral das atividades e proposta de Plano Anual de Atividades apresentadas pela Diretoria;
- IV - Aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria;
- V - Apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal;
- VI - Aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- VII - Alterar o Estatuto;
- VIII - Decidir sobre a entrada e saída dos membros, ressalvado o direito do mesmo em requerer a própria exclusão do quadro dos membros; e
- IX - Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação da CELP.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros, e sem limite mínimo de membros nas convocações seguintes, que deliberarão por maioria simples de votos, devendo ter suas atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos II, VII e IX é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro: O Estatuto Social poderá ser alterado, na forma indicada no Parágrafo Segundo desta, inclusive no tocante às regras de administração da CELP.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA “CASA ESPÍRITA LUIZ PICELLI – CELP”

CNPJ/MF sob nº. 37.965.614/0001-18

Registro nº. 7.183 Livro A-031 (Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maringá PR)

Parágrafo Quarto: A exclusão de membros só será admissível havendo justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves apontados pelos demais membros, em deliberação fundamentada, decidida pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cabendo ao mesmo direito de defesa na própria Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral deverá ser presidida pelo Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, cabendo ao presidente da mesa escolher o secretário dentre os membros presentes.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante comunicação veiculada na página eletrônica, mídias sociais, e por aplicativo de mensagens e afixada na sede da CELP, que deliberarão por maioria simples de votos, devendo ter suas atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

Artigo 20º – A Diretoria é órgão de direção e supervisão administrativa da CELP, sendo composta de 04 (quatro) membros, sendo estes o Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores estatutários serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos trienais, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo: A CELP não poderá instituir remuneração para os membros investidos em cargos da Diretoria, exceto aos que atuarem efetivamente na gestão executiva mediante vínculo empregatício respeitado os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 21º - Compete à Diretoria:

- I - Atuar na direção administrativa da CELP, cabendo a prática de todos os atos necessários ao seu funcionamento regular;
- II - Aprovar o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas e supervisionar sua execução;
- III - Selecionar profissionais no mercado com reconhecida experiência profissional, que estejam capacitados para prestação de serviços;
- IV - Contrair obrigações para a consecução de seu objeto social, sempre mediante a assinatura do Presidente em conjunto com outro Diretor;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA "CASA ESPÍRITA LUIZ PICELLI – CELP"

CNPJ/MF sob nº. 37.965.614/0001-18

Registro nº. 7.183 Livro A-031 (Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maringá PR)

V - Outorgar procuração ad judicia ou ad negotia, mediante a assinatura do Presidente juntamente com outro Diretor, devendo os mandatos especificar os poderes conferidos e conter prazo determinado de validade;

VI - Gerir e aplicar os recursos da CELP e decidir sobre a utilização e disponibilização de recursos;

VII - Nomear e delegar poderes às comissões constituídas;

VIII - Requerer junto aos órgãos competentes medidas que se fizerem necessárias e úteis à associação;

IX - Emitir pareceres acerca da viabilidade das propostas apresentadas pelos membros;

X - Criar cargos, estipular ordenados, nomear e dispensar empregados;

XI - Autorizar publicações na imprensa, em nome da CELP;

XII - Deliberar sobre custo e pagamento de despesas extraordinárias da CELP; e

XIII - Participar de todos os demais atos necessários para a operação normal da CELP, inclusive a abertura, movimentação e fechamento de contas bancárias, a emissão, assinatura e endosso de cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a tais contas, mediante a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Presidente, deliberando por maioria de votos e, em caso de empate, predominará o voto do Presidente.

Artigo 22º - Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Convocar e presidir reuniões com a Diretoria;
- c) Assinar isoladamente, cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira;
- d) Assinar os livros, atas e demais documentos oficiais emitidos pela CELP;
- e) Convocar eleições para escolha da Diretoria; e
- f) Representar a CELP judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.

Artigo 23º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA “CASA ESPÍRITA LUIZ PICELLI – CELP”

CNPJ/MF sob nº. 37.965.614/0001-18

Registro nº. 7.183 Livro A-031 (Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maringá PR)

b) Auxiliar o Presidente no desenvolvimento das atividades, reuniões, elaboração de documentos;

c) Auxiliar as comissões formadas.

Artigo 24º - Ao Secretário Geral compete:

a) Ter sob sua guarda todos os expedientes da secretaria;

b) Secretariar e lavrar as atas das sessões da Diretoria e Assembleias;

c) Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, ou com quem suas funções exerça, toda a correspondência da CELP; e

d) Manter o cadastro de membros atualizado.

Artigo 25º - Ao Tesoureiro compete:

a) executar todas as despesas autorizadas pela Diretoria, após visto do Presidente;

b) efetuar rigoroso controle da administração financeira, apresentando à Diretoria e à Assembleia Geral contas pormenorizadas de receitas, despesas e investimentos, com seus devidos documentos comprobatórios;

c) aplicar, resgatar e fazer todas as transações financeiras legalmente permitidas, desde que aprovadas pela Diretoria, na conta bancária da CELP;

d) elaborar relatório semestral referente à administração financeira, apresentando-o nas reuniões da Assembleia Geral; e

e) elaborar relatório financeiro até 15 (quinze) dias após a realização de algum evento ou promoção realizado pela CELP.

Parágrafo Único - O Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao seu substituto.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da CELP e será composto por 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão ser remunerados.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as exigências da legislação vigente.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA "CASA ESPÍRITA LUIZ PICELLI – CELP"

CNPJ/MF sob nº. 37.965.614/0001-18

Registro nº. 7.183 Livro A-031 (Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maringá PR)

Artigo 28º - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, por convocação da Diretoria, e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – DO COLÉGIO DOS MEMBROS FUNDADORES

Artigo 29º - O Colégio de Membros Fundadores será formado por todos os membros presentes na fundação e instituição da CELP, sem substituição e vedado o ingresso de novos membros.

Parágrafo Primeiro - A CELP será coordenada didática e doutrinariamente pelo Colégio dos Membros Fundadores:

Parágrafo Segundo - O Colégio dos Membros Fundadores da CELP não será remunerado pelos seus serviços.

Parágrafo Terceiro - Cabe ao Colégio dos Membros Fundadores:

I) Cuidar da orientação dos assistidos pela CELP, dando-lhes subsídios para um bom desempenho e cumprimento dos objetivos dispostos no presente Estatuto;

II) Dirigir todos os trabalhos, estudos e palestras públicas, ficando responsável por:

a) Marcar data e horários dos trabalhos, estudos e palestras públicas;

b) Manejar, organizar, manter a ordem necessária ao bom desempenho da CELP;

c) Designar pessoas habilitadas a conduzir trabalhos, estudos e palestras públicas CELP;

d) Determinar a retirada do local dos trabalhos, estudos e palestras públicas, as pessoas que, eventualmente, possam causar tumulto e impedir o bom andamento do trabalho desenvolvido; e

e) Escolher os trabalhos, estudos e palestras públicas para toda e qualquer ocasião.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º - A posse dos membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal dar-se-á mediante aprovação do Colégio dos Membros Fundadores e pela assinatura de termo em livro próprio.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA "CASA ESPÍRITA LUIZ PICELLI – CELP"

CNPJ/MF sob nº. 37.965.614/0001-18

Registro nº. 7.183 Livro A-031 (Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maringá PR)

Parágrafo único - Havendo rejeição do Colégio dos Membros Fundadores ante a posse da Diretoria uma nova assembleia deverá ser convocada promovendo assim uma nova eleição, nos termos em que determina este estatuto.

Artigo 31º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão os respectivos mandatos prorrogados até a posse de seus sucessores.

Artigo 32º - Nenhum dos membros de quaisquer órgãos da CELP, respondem pelas obrigações contraídas pela entidade.

Artigo 33º - A qualidade de membro é intransmissível.

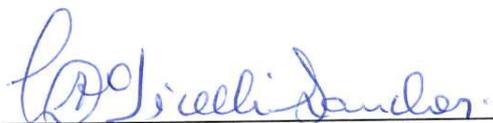
Artigo 34º - Em caso de dissolução da CELP, os membros fundadores deliberarão sobre o destino do remanescente de seu patrimônio líquido, a ser incorporado ao de outra entidade de fins análogos, atendendo-se ao que determina a legislação pátria.

Artigo 35º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36º - Os membros elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Artigo 37º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o competente Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas deste município.

Maringá-Paraná, 31 de Outubro de 2020.



Ludimeri Aparecida Picelli Sanches
(Presidente)



Renato Schotten
(Vice-Presidente)



Flávia Caroline Bedin Feitosa
(Secretária Geral)



José Carlos Negri Sanches
(Tesoureiro)

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO
SOCIAL DA "CASA ESPÍRITA LUIZ PICELLI – CELP"

CNPJ/MF sob nº. 37.965.614/0001-18

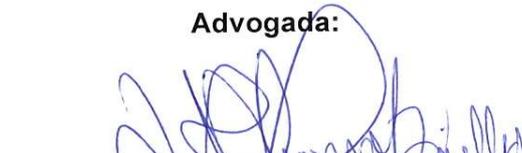
Registro nº. 7.183 Livro A-031 (Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maringá PR)

(Página de Assinaturas)


Stéfano Stochi Schotten
(Conselheiro)


José Luiz Palma Feitosa
(Conselheiro)

Advogada:


Jaqueline Marmol Bailly Teles
OAB/PR 90048
CRC PR – 070748/0-3



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Altivo Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	19,30
Funrejus	8,67
ISS	0,39
FUNDEP	0,97
Funarpen	1,17
Distribuidor	9,14
Fotocópias	1,14
Digitalização	0,67
Total R\$	41,34

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 01/7.183 Livro A-031
Maringá-PR, 09 de dezembro de 2020.

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado

VRC VRC 100,00

Arquivo 7183

Protocolo 518.023

Selo Digital-1813086PJA00000000140200

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>